



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.136 DE 17 DE junho DE 2010.

Projeto de Lei nº 030/2010, de autoria da Vereadora Antônia Jacob Barbosa - PR.

"Determina o percentual de vagas para pacientes da rede de saúde mental, em cursos de aprendizagem e profissionalizantes, no âmbito do município de Barra do Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a reserva de vagas, na ordem de 5% (cinco por cento), nos cursos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, aos pacientes oriundos das unidades de saúde mental e portadores de Síndrome de Down. (Caps AD, Ambulatório de Saúde Mental, Hospital Dia Santo Antonio).

Parágrafo Único – Entende-se por cursos, descrito no "caput" deste artigo, todos os eventos que objetivam a formação, conhecimento, profissionalização e aperfeiçoamento.

Art. 2º - A Coordenação do serviço de Saúde Mental de Barra do Garças definirá critérios de seleção para a participação nos cursos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal informará, via ofício, à coordenação da saúde mental, quanto ao período de inscrição, quantidade de vagas disponíveis e data de início de cada curso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de junho de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal